



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
- Atos da Administração.....8/8Pgs
- Conselho de Cultura.....8/14Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2022 Segunda - Feira - 16 de Novembro de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

**DECRETO Nº 3.206 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

## D E C R E T A

**Art. 1º** – Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

**Art. 2º** – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

**Art. 3º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 23 de novembro de 2020, as seguintes atividades:

**I** - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

**II** – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

**III** - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica.

**Art. 4º** – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70º:

**I** – atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, inclusive com presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

**II** – atividades esportivas individuais ao ar livre;

**III** – pontos e locais de interesse turístico;

**IV** – realização de exposições e torneios com limitação do acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

**V** – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

**a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

**b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

**c** - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

**d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

**e** - Farmácias e Drogarias;

**f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

**g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;

**h** - Postos de Gasolina;

**i** - Lojas de Rações e Pet Shops;

**j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

**k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

**l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

**m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.º;

**n** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

**o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

**p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**q** – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a

prática de atividades físicas individuais;

**§1º** - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

**VI** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

**VII** - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

**VIII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

**§3º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

**§4º** - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

**§5º** - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso V deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

**§6º** - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

**§7º** - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

**§8º** - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, ficam suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

**§9º** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

**Parágrafo único** - A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 8º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser

produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

**I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

**II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

**III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

**IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

**V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

**§1º** - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§2º** - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

**§3º** - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§4º** - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

**Art. 9º** – Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

**Art. 10** – Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

**Art. 11** – Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia.

**Parágrafo único** – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

**Art. 12** – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 13** – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 14** – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

**§1º** - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

**§2º** - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

**Art. 15** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 16** – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

**I** – Cursos de idiomas;

**II** – Cultos religiosos;

**III** – Cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único** - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III** - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV** - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V** - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI** - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII** - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII** - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII** - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

**Art. 17** – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I** - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
  - a** - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
  - b** - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
  - c** - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
  - d** - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
  - e** - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II** - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
  - a** – A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
  - b** – O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
  - c** – O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
  - d** – Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
  - e** – O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

**Art. 18** – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.



**Art. 19** – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 20** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Chefe de Gabinete

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Rafaela Teixeira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

**PORTARIA Nº 326 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 188.159.113-9 Espécie 42 e nos termos do processo administrativo nº 07354/2020,

### **R E S O L V E**

Tornar vago o cargo de Professor de Séries Iniciais, em virtude de aposentadoria da servidora **ROSINELMA NEVES MORELLI**, matrícula nº 51, com validade a contar de 28/10/2019.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 327 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 196.024.264-1 Espécie 42 e nos termos do processo administrativo nº 07178/2020,

### **R E S O L V E**

Tornar vago o cargo de Merendeira, em virtude de aposentadoria da servidora **LENY DE JESUS FERNANDES**, matrícula nº 34, com validade a contar de 20/07/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 328 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 05133/2020,

**R E S O L V E**

Cancelar, a pedido, a licença prêmio a servidora **NICOLY TEIXEIRA VIANNA**, matrícula nº 3.104, instituída através a Portaria nº 277 de 09/09/2020, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 329 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 173/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E**

Exonerar, a pedido, **JOÃO GUSTAVO ALVIM DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão de Diretor Médico do Hospital Maternidade Santa Therezinha, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 330 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Nomear **ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativa Geral da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, Símbolo CC-2, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Atos da Administração****DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 7152/2020**

Ref. Revisão do Veículo Hyundai HR HDB, placa LTX9B04, no valor de R\$ 1.229,33 (Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), junto a empresa TOKSU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A Secretária de Administração, no feito protocolado sob o n.º 7152/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do ofício de aquisição do setor de almoxarifado nº 020/20, datado de 03 de Novembro de 2020, que seja autorizado serviço de revisão de 20 mil quilômetros, no valor de R\$ 1.229,33 (Hum mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), para manutenção da garantia de fábrica do Veículo Hyundai HR HDB, placa LTX9B04, ano 2019/2020, chassi nº 95PZBN7KPLB085125. A referida dispensa será com a empresa TOKSU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.208.302/0002-57, sediada na Avenida Brasil, 5991, Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretária de Administração, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 12/11/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 13/11/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOKSU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de Novembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 6588/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS ME;** **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 024/2020, do pregão nº 004/2020, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de novembro de 2020 e findando-se em 09 de novembro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.177,00 (um mil e cento e setenta e sete reais) Reservas da Dotação Orçamentária nº 809/2020; Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção da atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo e nº 810/2020, Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0004 - Manutenção da atividade da Secretaria de Saúde – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de novembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 16 de novembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**Conselho de Cultura**



**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020

“Prêmio para Fomento e Reconhecimento de exercício cultural”

**Edital nº 04/2020 – Edital de Prêmio para fomento e reconhecimento de exercício cultural no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ aberto a todas as áreas da cultura.**

O Município de São José do Vale do Rio Preto, através da Secretaria de Cultura, em colaboração com o Conselho Municipal de Cultura, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para a chamada pública “Prêmio para Fomento e Reconhecimento de Exercício Cultural”.

**1.DO OBJETO**

1.1 O objetivo deste edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de São José do Vale do Rio Preto – RJ num período não menor do que de 02 (dois) anos. Poderão concorrer ao prêmio os trabalhadores da cultura, instituições culturais, coletivos e grupos organizados, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, considerando os seguimentos artísticos e culturais das mais diversas áreas, que estejam envolvidos em ações de produção, criação, pesquisa, fomento, formação e difusão de expressões culturais. Assim, a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, por meio da Secretaria de Cultura, em colaboração com o Conselho Municipal de Cultura, em cumprimento ao inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará trabalhadores da cultura que tenham realizado notória atividade cultural no município há pelo menos dois (02) anos com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória.

1.2. Esta chamada pública regulamenta a distribuição e premiação de agentes, iniciativas, espaços e grupos organizados de trabalhadores de cultura com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 4º, a seguir:

“Art.”4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

1.3 O objetivo desta seleção é fomentar e premiar ações voltadas para expressão cultural e valorização da cultura valeriopretana e atividades voltadas à economia criativa e solidária, promovendo cultura como principal agente de transformação social tendo como principais premissas:

1.3.1 reconhecer e valorizar os trabalhadores de cultura da cidades de São José do Vale do Rio Preto.

1.3.2 recolocar o setor cultural e toda sua cadeia produtiva em atividade por meio da promoção, estímulo e fomento;

1.3.3 consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de São Jose do Vale do Rio Preto;

1.3.4 estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais.

1.3.6 reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município.

## 2.DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA PREMIAÇÃO

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao inciso III do artigo 2º que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pelo Conselho de Cultura do Município de São José do Vale do Rio Preto.

2.2 O valor deste edital é de R\$84.705,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira. O valor bruto de premiação para cada selecionado será de R\$1.008,40 (mil e oito reais e quarenta centavos).

2.3 Não havendo candidatos e selecionados suficientes para a contemplação total de 84 prêmios de R\$1.008,40 (mil e oito reais e quarenta centavos) cada, o recurso será redistribuído aos demais selecionados ou remanejados para os demais editais da chamada pública da qual faz parte.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem habilitar-se a participar deste chamamento:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas que atuem como trabalhadores da cultura, no município de São José do Vale do Rio Preto de acordo com o Art.4º Lei Federal nº de 14.017.
- b) Agentes culturais cadastrados no mapeamento municipal de cultura.
- c) Agentes culturais com pelo menos 02 (dois) anos de comprovada e efetiva atividade no âmbito cultural no Município de São José do Vale do Rio Preto nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.2 É vedada a participação neste edital de chamamento público:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura São de José do Vale do Rio Preto;
- b) Componentes da Comissão de Seleção designada para este edital;
- c) Ocupante de cargo comissionado da prefeitura de São José do Vale do Rio Preto
- d) Agentes de cultura e espaços que não atuem no município de São José do Vale do Rio preto.
- e) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- f) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- g) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- h) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.3 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário e/ou diretoria, apenas a última proposta inscrita será considerada para avaliação.

3.4 Os inscritos autorizam, desde já, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, à Secretaria de Cultura e ao Conselho de Cultura, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

3.5 Os proponentes devem sugerir contrapartidas condizentes com a área de atuação, exequíveis preferencialmente

no âmbito digital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período 03/11/2020 a 25/11/2020 exclusivamente pelo link <https://forms.gle/KxtM8u4YrK7qJ4KUA> disponível no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

4.2 A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

4.4 Caso tenha dúvidas, entre em contato pelo e-mail: [conselhodeculturasjvrp@gmail.com](mailto:conselhodeculturasjvrp@gmail.com)

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Em caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- e) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- f) comprovante de residência atualizado;
- g) Relatório do Impacto Sociocultural das Atividades e tempo de existência e atuação na comunidade.
- i) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.
- j) Declaração de veracidade assinada pelo proponente, declarando que as cópias dos documentos fornecidos são idênticas às originais.
- l) Sugestões de contrapartidas.
- m) Materiais que comprovem a atuação do candidato no município de São José do Vale do Rio Preto, tais como cartazes, folders, fotografias, matérias de jornal e material audiovisual, sendo este material relacionado à categoria a qual o candidato está inscrito;

##### **5.1.2 Documentação de Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Comprovante de residência atualizado do representante legal da pessoa jurídica;
- h) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- i) Declaração de veracidade assinada pelo proponente, declarando que as cópias dos documentos fornecidos são idênticas às originais;
- j) Sugestões de contrapartidas

5.2 No caso da seleção do proponente, deve ser apresentada a documentação complementar a seguir para que os recursos possam ser repassados:

##### **5.2.1 Documentação de Pessoa Física:**

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;  
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

#### 5.2.2 Documentação de Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;  
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.

5.3 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações definidos pelo Conselho de Cultura quando da divulgação dos resultados carretará a desclassificação do proponente.

## 6. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliadora será designada pelo Conselho de Cultura e será criada em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020. Será formada por 3 (três) membros, designados por ato público no diário oficial do município de São José do Vale do Rio Preto.

6.2 A Comissão Avaliadora é soberana em suas decisões.

6.3 Os critérios para seleção serão os seguintes:

6.3.1 Ter havido interrupção total ou parcial das atividades do agente cultural.

6.3.2 Impacto e relevância da atuação do proponente no âmbito sociocultural do município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas.

6.3.3 Qualidade artística e relevância cultural da obra do proponente.

6.3.4 Tempo de permanência e atuação no Município.

6.3.5 trabalhos culturais e artísticos que durante a pandemia possuem alcance digital, a serem transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

6.3.6. Será adotada, pela comissão avaliadora, política de ação afirmativa para o estímulo à inclusão de minorias. Agentes culturais oriundos de grupos sociais historicamente desfavorecidos (negros, pardos, LGBTQ+, indígenas, quilombolas, entre outros) acumularão pontuação indicada a seguir.

6.3.7. São definidas as pontuações para cada critério conforme a tabela, a seguir:

<b>Crítérios de pontuação</b>	<b>Pontos</b>
6.3.1 – A) Mais de 50% de suas atividades interrompidas.	25 pontos
6.3.2 – B) Maior impacto e relevância no âmbito sociocultural do município nos últimos 24 meses.	25 pontos
6.3.3 – C) Qualidade artística e relevância cultural da obra do proponente.	25 pontos
6.3.4 – D) Tempo de permanência e atuação no Município.	15

6.5 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão:

- a) maior pontuação no item C;
- b) maior pontuação no item B;
- c) maior pontuação no item D;
- d) maior pontuação do item F;
- e) maior pontuação no item E;
- f) maior pontuação no item A.

6.6 A Comissão de Seleção estabelecerá uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

6.7 A seleção será constituída das seguintes etapas:

a) Exame de admissibilidade das candidaturas, a ser realizada pela Comissão Avaliadora, designada pelo Conselho Municipal de Cultura do município de São José do Vale do Rio Preto, podendo ser solicitado durante o processo informações ou documentações complementares.

b) Seleção de candidaturas premiadas será realizada pela Comissão Avaliadora.

## **7. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS**

7.1 A lista dos contemplados será divulgada no dia 02/12/2020 no site da Prefeitura Municipal São José do Vale do Rio Preto.

## **8. DO PAGAMENTO E CONTRAPARTIDAS**

8.1. Este edital tem como objetivo a Seleção de até 84 (oitenta e quatro) proponentes. Cada selecionado receberá o valor de até R\$ 1.008,40 (mil e oito reais e quarenta centavos) como prêmio de reconhecimento à relevante contribuição do proponente ao desenvolvimento artístico e/ou cultural na cidade de São José do Vale do Rio Preto.

8.2 Os contemplados devem propor ações de contrapartida pelo recebimento dos recursos. As ações devem prever relevante impacto social na comunidade, envolvendo ações virtuais para apresentação de seu trabalho (apresentação musical «live», website, apresentação online de obra audiovisual, videoclipe, série de postagens em redes sociais etc.). Desenvolver uma estratégia de divulgação. Atividades culturais e educativas em escolas públicas do município também são muito bem vindas, contanto que se enquadrem nas medidas de segurança sanitária de enfrentamento à pandemia COVID-19.

8.3 O proponente contemplado neste edital deverá ter conta corrente em qualquer Banco e informá-la no ato da inscrição.

8.4 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente de agência bancária providenciada pelo proponente contemplado, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020, bem como o pagamento de taxas e impostos que porventura incidam sobre o recurso recebido e a realização de sua atividade/projeto.

8.5 A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020.

8.6 O pagamento SOMENTE será efetuado quando:



- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;
- b) Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta poupança.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida. Caso haja disponibilidade de recursos em função da ausência do número mínimo de proponentes para este edital, os recursos poderão ser redistribuídos entre os outros editais desta mesma chamada.

9.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e o Conselho de Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

9.3 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

9.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

9.5. A Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, por meio da Diretoria de Cultura reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

9.6 Ao efetuar a inscrição de sua proposta, o proponente se comprometer a cumprir todas as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19.

9.7 O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, que porventura venham a incidir.

9.8 Ao término da realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta para a Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo Conselho Municipal.

9.9 Na divulgação da proposta é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.10 Os casos omissos do presente Edital serão analisados e a decisão final cabe ao Conselho de Cultura do Município de São José do Vale do Rio Preto.